



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO *J. N. da*  
*Tric* ED 3352 DE  
06/10/14 - 06/10/14  
Pag. 005.

*Luiz Carlos*  
Procurador Jurídico Do Município

PUBLICADO *Jornal*  
*Admin* ED 7273 DE  
06/10/14 - 06/10/14  
Pag. 002

*Luiz Carlos*  
Procurador Jurídico Do Município

## LEI MUNICIPAL Nº 2.217/2.014.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE INTERMEDIÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FUNAC – FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, COM INTERVENIÊNCIA DA SEJUDH – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE INTERMEDIÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FUNAC – FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, COM INTERVENIÊNCIA DA SEJUDH – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, com finalidade constante no TERMO DE INTERMEDIÇÃO Nº 03/2014/FUNAC/MT em anexo, cujo é parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º -** As despesas porventura oriundas com o presente Termo de Intermediação, ocorrerão à conta do orçamento vigente e dotações orçamentárias específicas.
- Art. 3º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 04 de junho de 2014.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 02 de outubro de 2014

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



TERMO DE INTERMEDIÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA Nº  
03/2014/FUNAC/MT.

19419

Termo de Intermediação para Aproveitamento de Mão de Obra de recuperandos do Sistema Penal do Estado de Mato Grosso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT e a FUNAC – FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, com interveniência da SEJUDH – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.

A **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE – FUNAC**, fundação pública, autorizada pela Lei Complementar n.º 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto n.º 1.478 de 29 de julho de 2008, com sede na Avenida Governador Jarí Gomes, n.º 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.490.144/0001-48, neste ato representado pela sua Presidente, nomeada pelo Ato Governamental n.º 6.625/2008, de 05 de junho de 2008, Sra. **NEIDE AP. DE MENDONÇA GOMES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 567.0/SSP-MT., inscrita no CPF sob o n.º 140.992.501-30, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **INTERMEDIADORA**, com interveniência do ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SEJUDH/MT – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 03.507.415/0020-07, com sede na Av. Transversal, s/n.º. Bloco B, no Centro Político Administrativo, em Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nomeado pelo Ato Governamental n.º 12.444-13, de 01 de março de 2013, Sr. **LUIZ ANTONIO PÔSSAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. e da CI/RG n.º. SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.906/0001-67, situada na AV. Ariosto da Riva Neto, n.º 3.391, Canteiro Central, CEP: 78.580-000, Alta Floresta-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta-MT, portador da cédula de identidade RG n.º 3803688 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.491.288-90, doravante denominada **TOMADORA DE SERVIÇOS**, respectivamente nos termos da Lei Federal n.º 7.210 de 11 de julho de 1984 (execução Penal), da Lei 8.666/93 (Licitação e Contratos Administrativos), do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013 (intermediação de Mão de Obra de Recuperandos MT), e Portaria n.º 12/2010/GAB/SEJUSP de 11 de fevereiro de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1. Este Termo de Contrato tem por objeto o Aproveitamento de Mão de Obra de recuperandos em cumprimento de pena privativa de liberdade do Sistema Penal do Estado de Mato Grosso, propiciando postos de trabalhos para os mesmos que forem selecionados e autorizados pela Unidade Penal de Alta Floresta-MT, e após apresentarem seus documentos pessoais e o atestado de reclusão, sendo que somente poderão ser admitidos pela Tomadora de Serviços a partir da autorização pela FUNAC e a publicação o Termo Contratual em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO TRABALHO

2. O posto de execução e desenvolvimento dos trabalhos dos recuperandos será extramuros, onde os mesmos irão auxiliar a Tomadora de Serviços na consecução dos serviços públicos necessários ao atendimento da população, notadamente ao que se refere a limpeza urbana das ruas praças (logradouros) do Município de Alta Floresta-MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência deste Termo tem o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo e único período, contados a partir da data da Publicação em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO NÚMERO DE RECUPERANDOS, DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

4. A Tomadora de Serviços solicita o número de até 20 (vinte) recuperandos, sendo que:

- a) A Tomadora de Serviços deverá capacitar os recuperandos selecionados, e os mesmos irão receber desde o início das capacitações a remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente no País;
- b) Os reeducandos prestarão os serviços de segunda à sexta-feira, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00hs às 17:00hs, respeitando horário intrajornada, domingos e feriados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5. Os recuperandos que prestarem serviços à **TOMADORA DE SERVIÇOS**, receberão como remuneração, um salário mínimo vigente, que serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de Documento de Arrecadação - Dar-Aut. A remuneração dos Recuperandos será dividida em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84:

- a) A constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- f) valor mencionado na letra "b", somente será repassado a quem for indicado pelo reeducando (esposa, marido, companheiro(a), filho, pai, mãe, irmão).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES -

6. Das obrigações da **TOMADORA DE SERVIÇOS**:

- a) Efetuar o pagamento obrigatório do valor do seguro acidente pessoal dos recuperandos, diretamente para a seguradora indicada pela Empresa Tomadora de serviços de conformidade com a relação nominal, e encaminhar os comprovantes à FUNAC;
- b) Respeitar as normas da Unidade Penal e as relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo inclusive condições de salubridade no ambiente do trabalho;
- c) Fornecer equipamento de proteção individual necessários à execução do serviço, bem como orientar e exigir seu uso;
- d) Disponibilizar nos Postos de Trabalho, materiais básicos necessários a serem utilizados em primeiros socorros;



- e) Fornecer uniforme (jaleco e camiseta) e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos recuperandos (as);
- f) Os Reeducandos só poderão ingressar ao trabalho quando assinarem o Termo de Compromisso confeccionado pela FUNAC;
- g) Prestar total e imediata assistência aos recuperandos, em caso de acidente durante o período de prestação de serviços, comunicando imediatamente o evento, por escrito à FUNAC e a Unidade Penal, tomando medidas cabíveis para a assistência ao acidentado;
- h) Comunicar, de imediato e por escrito, à FUNAC quaisquer anormalidades no procedimento do recuperando trabalhador, tais como atrasos, inadequação à capacitação, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- i) Fornecer mensalmente à FUNAC, em formulário padrão da Tomadora de Serviços, quando da prestação de serviços, Planilha constatando, a relação nominal dos recuperandos e frequência, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- j) Providenciar a comunicação a Unidade Penal para o imediato o retorno dos recuperandos em caso de paralisação suspensão das atividades da empresa **TOMADORA DE SERVIÇOS**;
- l) Os pagamentos referentes à remuneração dos recuperandos, serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente, pela **TOMADORA DE SERVIÇOS**, por meio de Documento de Arrecadação - Dar-Aut. ;
- m) Fornecer para a Fundação Nova Chance até o 6º dia, cópias dos comprovantes de depósitos efetuados para os recuperandos, das remunerações;
- n) Designar funcionários para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Trabalho;
- o) Recolher para a FUNAC o pagamento de 10%(dez por cento) da folha de remuneração dos prestadores de serviços, valor simbólico à título de encargos contratuais.
- p) Permitir a visita dos servidores designados pela FUNAC, para acompanhamento da Intermediação de Mão de Obra;
- q) A substituição, inclusão ou dispensa de trabalhadores recuperandos, deverá ser devidamente oficializada a FUNAC.;
- r) Fornecer café da manhã, almoço e meio de transporte, aos recuperandos prestadores de serviços.

**6.1 - Das Obrigações e dos Direitos dos Recuperandos Prestadores de Serviços:**

- a) Os recuperandos prestadores de serviços tem direito a dispensa remunerada pela empresa quando: Precisarem de assistência jurídica (devidamente comprovado), assistência médica, dentre outras (comprovados com atestados);
- b) Os recuperandos só poderão ingressar ao trabalho quando assinarem o Termo de Compromisso confeccionado pela FUNAC;
- c) Trabalhar devidamente uniformizado, que deverá encontrar-se em condições adequadas de higiene e segurança trabalho;
- d) Gozar de intervalo de trabalho, previsto em lei;
- e) Receber qualificação profissional de acordo com aptidão e interesse pela área.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FUNAC - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE**

7. São obrigações da FUNAC:



- a) Providenciar abertura de conta dos recuperandos que cumprem pena em regime fechado, e efetuar o pagamento aos recuperandos por meio da administração sistêmica da SEJUDH até o 10º dia útil
- b) Manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso dos interessados;
- c) Certificar se esta sendo aplicada a Lei de Execução Penal, que estabelece e garante aos recuperandos a assistência, bem como a remição de pena em face dos dias trabalhados;
- d) Designar, a equipe do psicossocial/FUNAC, para proceder a orientação e o acompanhamento contínuo dos recuperandos
- e) Na hipótese de instituição de algum encargo em relação ao trabalho de recuperandos, ou qualquer alteração no objeto do presente Termo, a FUNAC deverá comunicar a TOMADORA DE SERVIÇOS e, após a anuência desta, proceder às alterações que se fizerem necessárias, através de Termo Aditivo;
- f) Manter os recuperandos que forem prestar serviços, ciente dos valores da remuneração depositada nas respectivas contas bancárias;
- e) Fica designado como fiscal do presente, o servidor - José Arnaldo Siqueira, Agente Penitenciário, com lotação na FUNAC.

#### 7.1, São obrigações da UNIDADE PENAL

Cabe à Unidade Penal, em observância à Portaria 012/2010/GAB/SEJUDH de 11 de fevereiro de 2010:

- a) Selecionar os (as) recuperandos (as) por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal, com a devida autorização do Juiz da Vara de Execução Penal, atendendo ao quantitativo, perfis estabelecidos contratualmente com a Fundação Nova Chance/Tomadora de Serviço;
- b) Encaminhar à FUNAC os documentos pessoais (RG e CPF) e atestado de reclusão dos recuperandos selecionados para a abertura das contas bancárias, a fim de que sejam depositados seus vencimentos mensais;
- c) Providenciar para que os recuperandos selecionados cumpram a carga horária de trabalho estabelecida neste Termo, apresentando-os ao local de trabalho 10 (dez) minutos antes do início das atividades;
- d) Designar um servidor, ou quantos sejam necessários, para acompanhar a execução das atividades, a fim de garantir a segurança e a produtividade, intervindo, quando necessário;
- e) Encaminhar ao Juízo das Varas de Execuções Penais, cópia do registro dos (as) recuperandos(as), que prestaram o efetivo serviço, assim como, a planilha dos dias de trabalho individualizado, visando à instrução processual do condenado para obtenção do benefício remissivo, em observância ao artigo 129 da Lei n.º 7.210/1984;
- f) Fornecer mensalmente, aos (as) recuperandos (as) trabalhadores (as) a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no Parágrafo único do Art. 129 da Lei n.º 7.210/1984, com cópia a Fundação Nova Chance/Tomadoras de Serviços;
- g) Substituir os recuperandos (as) prestadores de serviços, quando necessário, a pedido da empresa pela comprovada inadequação do mesmo ao trabalho, a pedido do recuperando, pelo cometimento de falta grave descrita no Regimento Interno da unidade, pela promoção do recuperando para cumprir a pena em regime aberto, semi-aberto ou ainda por motivo justificado, não constante deste termo. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à FUNAC para que providencie a abertura de conta do recuperandossustituto.
- h) Encaminhar à SAAP – Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a lista de recuperandos que trabalharam no mês anterior.
- i) A Unidade Penal, somente autorizará os recuperandos ao trabalho, após a abertura de contas bancárias dos mesmos.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos, por qualquer das partes do presente Termo de Intermediação, incidirão sobre a importância devida, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore" em relação ao período de atraso. Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação do INPC desde a data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** Há previsão de sanções para hipótese de não efetuação o pagamento das apólices de seguros dos reeducandos pela TOMADORA DE SERVIÇOS, o que não se confunde com a definição de encargos moratórios previstos neste item.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9. A inexecução total ou parcial do presente Termo de INTERMEDIÇÃO poderá ensejar, além das penalidades nele especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão com a adoção das devidas medidas de direito.

**Parágrafo Único** - Caso seja verificada a inexecução total ou parcial bem como a inadimplência das obrigações e deveres por parte da TOMADORA DE SERVIÇOS, a FUNAC poderá encaminhar os dados ao Órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente Termo de Contrato de INTERMEDIÇÃO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da FUNAC por inadimplência total das obrigações da TOMADORA DE SERVIÇOS;
- b) Amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre a FUNAC e a TOMADORA DE SERVIÇOS, desde que haja conveniência para a FUNAC;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA.

11. Este Termo de Intermediação de Mão de Obra, poderá ser aditado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da TOMADORA DE SERVIÇOS, aprovada pela FUNAC, sob a anuência da Direção da Unidade Prisional.

**Parágrafo Único** - O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. O extrato do presente Termo de Intermediação de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE



E por estarem de acordo com as cláusula e condições desde instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá-MT, de de 2014.

**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de justiça e Direitos Humanos

**CLARINDO ALVES DE CASTRO - CEL.PM/MT**  
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

**NEIDE AP. DE MENDONÇA GOMES**  
Presidenta da Fundação Nova Chance

**ASTEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Alta Floresta-MT

Diretor da Unidade Penal de Alta Floresta - MT

**Testemunhas:**

- 1- Nome- **JOSE ARNALDO SIQUEIRA**  
RG/CPF: **086489211.04.**
- 2- Nome-  
RG/CPF:

PERINTENDÊNCIA DA  
IMPRESSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO  
publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
SAD

ATENDIMENTO COMERCIAL  
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

Data de publicação: 04/06/2014  
Matéria nº: 670923  
Diário Oficial nº: 26305

**EXTRATO DO TERMO DE INTERMEDIACÃO Nº 003.2014.FUNAC.MT - PREF. ALTA FLORESTA**

**EXTRATO DO TERMO DE INTERMEDIACÃO PARA APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA Nº 03/2014/FUNAC/MT**

DA ESPÉCIE: Termo de Intermediação para Aproveitamento de Mão de Obra de recuperandos do Sistema Penal do Estado de Mato Grosso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT e a FUNAC – FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, com interveniência da SEJUDH – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Termo de Contrato tem por objeto o Aproveitamento de Mão de Obra de recuperandos em cumprimento de pena privativa de liberdade do Sistema Penal do Estado de Mato Grosso, propiciando postos de trabalhos para os mesmos que forem selecionados e autorizados pela Unidade Penal de Alta Floresta-MT, e após apresentarem seus documentos pessoais e o atestado de reclusão, sendo que somente poderão ser admitidos pela Tomadora de Serviços a partir da autorização pela FUNAC e a publicação do Termo Contratual em Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo tem o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo e único período, contados a partir da data da Publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO: Os recuperandos que prestarem serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS, receberão remuneração conforme previsto do art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84, Decreto Estadual nº 1.809/2013 e da Cláusula Quinta do referido Termo.

DA DATA: 02 de junho de 2014.

ASSINAM: LUIZ ANTÔNIO PÓSSAS DE CARVALHO – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, CLARINDO ALVES DE CASTRO – CEL. PM/MT – Secretário Adjunto de Administração Penitenciária, NEIDE AP. DE MENDONÇA GOMES – Presidenta da Fundação Nova Chance, e ASIEL BEZERRA DE ARAUJO – Prefeito Municipal de Alta Floresta-MT.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial